

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 1073/2022

### EDITAL Nº 363/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA

#### REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Chromebooks e Licenças de Aplicativo para Gestão Remota dos Dispositivos Chromebooks vinculada à Solução de Gestão de Equipamentos do município de Canoas/RS.

#### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos vinte e nove dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Kátia Simone Corrêa Rabuske, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.429/2022, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Nº 09.505.945/0001-30 . Informo que as razões da impugnante está à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. **Das razões:** “(...)II - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO O edital traz os dois lotes composto por diversos dois item cada, atribuindo-lhes valores global do lote. Ocorre que o agrupamento destes itens num mesmo lote não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lotes, que seria apenas em casos excepcionais. Isso porque ao agrupar em lotes o objeto do certame, os itens exclusivos para empresas com tratamento diferenciado conferido pela Lei 123/2006, estão agrupados aos itens de ampla concorrência, visto que, ao optar pelo já referido agrupamento, o valor de propostas e de lances só poderá ser ofertado levando em consideração o valor global dos mesmos, e não os valores dos respectivos itens. Afinal, a finalidade maior para este processo licitatório é preservar o erário público com a proposta mais vantajosa face ao interesse público por meio da maior qualidade pelo menor preço, porém, sabendo do supracitado agrupamento, as Microempresas e empresas de pequeno porte não serão firmemente prejudicadas, visto que estarão terão que participar de um lote de ampla concorrência, quando o correto seria ter um lote exclusivo. Com a máxima vênia, não há justificativa para a juntar em um mesmo lote, tratando se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame, e conseqüentemente, sejam atendidos os princípios basilares dos procedimentos licitatórios.(...)” Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pelo Assessor técnico DANIEL LEAL VIEIRA SILVEIRA. **Da análise e considerações:** Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA., CNPJ Nº 09.505.945/0001-30, conforme segue: “Prezada, solicitamos a suspensão do certame, pois, diferentemente do que fora solicitado através do termo de referencia, o edital fora elaborado com a união das cotas principal e reservada em um mesmo lote, o que não atende a legislação vigente e restringe a competição: art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública: (redação dada pela lei complementar nº 147, de 2014) I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens

